



Acórdão n.º 02 - 2016/2017

N.º Processo: 02/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Masculinos - 1.ª Divisão

Jornada: 1.ª

Data: 29 de Outubro de 2016 - Hora: 19:00 - Local: Piscina de Alvalade (Lisboa)

Clubes:

- **Visitado:** SCP
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Vital e Mário Rui, no qual, e com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 6'34" do 3.º período a treinadora da equipa do CNPO, Ana Silva, viu o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

Aos 6'34" do 3.º período, a equipa do CNPO, viu o cartão amarelo por simulação.

No final do jogo, o jogador A3, Ricardo Ferreira, viu o cartão vermelho por estar a bater palmas para a equipa de arbitragem."



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt



c) Registos biográficos da treinadora Ana Silva e do jogador Ricardo Ferreira.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos Árbitros refere que a treinadora do CNPO, Ana Silva, foi advertida com o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

Como tal, o Conselho de Disciplina decide, sem mais, que seja averbada a amostragem daquele cartão no registo biográfico da treinadora, nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

4. O Relatório refere, também, que a equipa do CNPO viu o cartão amarelo por simulação, nada mais acrescentado sobre a prática daquela falta ordinária prevista na Regra WP 20.17 das Regras Pólo - Aquático FINA/LEN.

Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar registar tal infracção.

5. O Relatório dos Árbitros refere, também, que no final do jogo, o jogador do CNPO, Ricardo Ferreira, viu o cartão vermelho por estar a bater palmas para a equipa de arbitragem.

Não obstante o comportamento do jogador Ricardo Ferreira poder configurar a prática da infracção disciplinar de contestação, *in casu*, através de gestos, às decisões da equipa de arbitragem, a verdade é que a menção de tal acto em relatório demonstra precisamente a intencionalidade e provocação do referido jogador à equipa de arbitragem, sendo certo que não resultam expressas as concretas circunstâncias em que ocorreu o comportamento do jogador em apreço, pelo que, relevando a amostragem do cartão vermelho, o Conselho de Disciplina decide punir o dito jogador na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º, n.ºs 3 e 5, e 47.º n.º 1, do Regulamento Disciplinar.





6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico da treinadora do CNPO, Ana Silva.**
- **Mandar registar a amostragem do cartão amarelo à equipa do CNPO.**
- **Condenar o jogador do CNPO, Ricardo Ferreira, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 8 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Rafael Rodrigues Azenha
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Membro)

Filipa Daniela Couto Campos
(Membro)

